

TC 015.967/2009-9**Natureza:** Prestação de Contas.**Unidade Jurisdicionada:** Serviço Social do Comércio –
Administração Regional do Piauí.**Responsáveis:** Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
(048.380.683-87); Irlanda Cavalcante de Castro (CPF 704.446.413-
00).**Assunto:** Sobrestamento da análise de prestação de contas.

DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de prestação de contas de 2008 do Serviço Social do Comércio –
Administração Regional do Piauí – Sesc/PI.

Considerando que, quando os autos se encontravam em meu gabinete para julgamento, a
Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI informou que a instrução do TC-
013.714/2011-2, que trata de representação a respeito de irregularidades ocorridas na gestão do Sesc/PI,
verificou que os fatos ali tratados abrangem o exercício de 2008 e não foram objeto de análise nas
presentes contas (peça 13);

considerando que o mencionado processo encontra-se no gabinete do relator aguardando
pronunciamento; e

considerando possíveis reflexos dos fatos ali discutidos sobre as presentes contas;

acompanho a proposta da Secex/PI às peças 13 e 14 e, com fulcro no art. 157, *caput*, do
Regimento Interno, determino o sobrestamento destes autos até deliberação sobre o mérito do TC-
013.714/2011-2, ocasião em que a unidade técnica deve proceder a novo exame destas contas, à luz do
decidido naquele feito.

TCU, Gabinete, 22 de outubro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora